



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.108 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: “DISPOE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE NÍVEL I, II, III, IV e V”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **adequar** o valor do salário mínimo para o ano de 2020 no Município de Quatis no valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), para todos os efeitos decorrentes, conforme definido pelo Governo Federal, para os servidores com vencimentos inferiores ao salário-mínimo, conforme previsto no inciso VII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 46 da Lei Municipal N.º 88/95, e Art. 29 § 2º da LOM.

Parágrafo Único - A **adequação** será retroativa a partir de 1º de janeiro 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de Março de 2020.


RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal